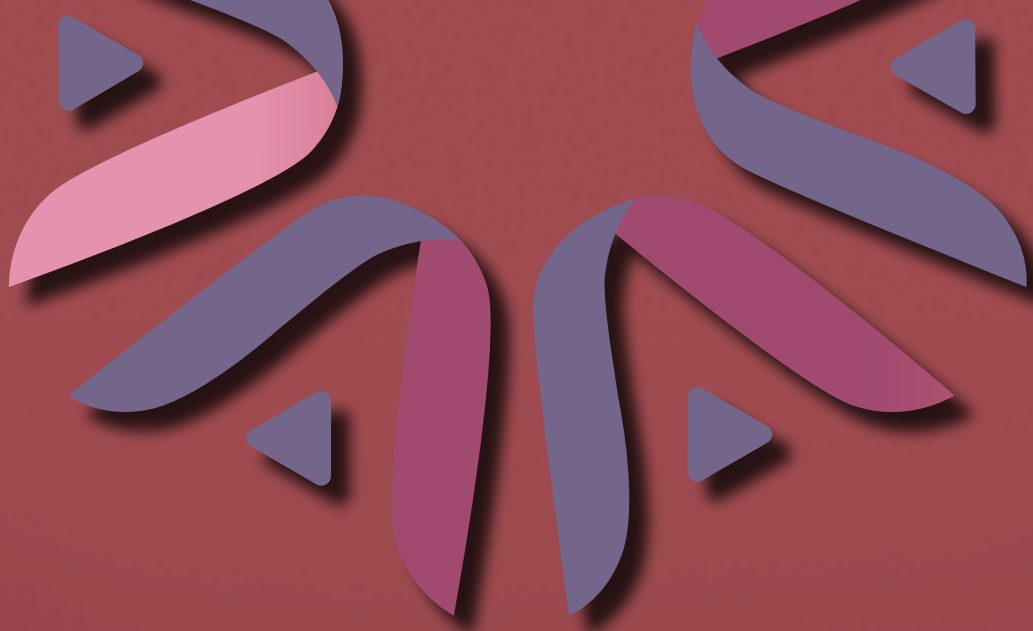




# O MINISTÉRIO PÚBLICO SOB O ENFOQUE DE UMA NOVA RACIONALIDADE EPISTEMOLÓGICA ABONADORA DO PLANO DE RESOLUTIVIDADE AUTOCOMPOSITIVA

Anabel Vitória Mendonça de Souza



# O MINISTÉRIO PÚBLICO SOB O ENFOQUE DE UMA NOVA RACIONALIDADE EPISTEMOLÓGICA ABONADORA DO PLANO DE RESOLUTIVIDADE AUTOCOMPOSITIVA

Anabel Vitória Mendonça de Souza<sup>1</sup>

## Introdução

A instituição Ministério Público pulsa em função da forma como se reconhece na inter-relação entre humano-humano, humano-natureza, humano-coisa para dar conta de dialogar com as incertezas, as complexidades da vida em uma sociedade desigual no que concerne a gênero, cor, crença, círculo ou grupo social.

Por conseguinte, o Ministério Público foi dotado pela Constituição Federal do Brasil de legitimidade para fomentar as políticas públicas, sobretudo as de ordem social, de maneira que as garantias aos direitos fundamentais do cidadão possam encontrar nesse ente estatal irrestrito apoio.

Enquanto ente público composto de humanos tão dispares e tão iguais, reconhece que

[...] cada um deve estar plenamente consciente de que sua própria vida é uma aventura, mesmo quando se imagina encerrado em sua segurança burocrática. (MORIN, 2015, p. 63).

O Ministério Público brasileiro, enquanto guardião da promessa constitucional do Estado democrático, deve assegurar primordialmente que a burocracia institucional à qual se submete se torne mais flexível, sem perder de vista a higidez do seu plano vetor de autogestão, afastando-se, o quanto puder, de simbioses destrutivas e buscando arejamento das mentalidades de seus membros, seguro da intencionalidade de manter-se em princípios e valores estabelecidos para fomentar políticas públicas eficientes de pacificação social.

Ente público que observa atônito o transcorrer dos tempos atuais, o acalanto dos ódios, como se todos fossem estranhos e estrangeiros em “terra brasiliis”, assim reconhece que, entre anônimos e fraticidas, esbalda-se a sociedade brasileira e mundial em reverberações nostálgicas das tiranias.

Ortega y Gasset (2016, p. 20) destaca que

[...] toda vida é luta, é o esforço por ser ela mesma. As dificuldades em que tropeço para realizar minha vida são precisamente o que desperta e mobiliza minhas atividades, minhas capacidades.

Dessa maneira, dotado de imensa lucidez, vaticina Gruen:

[...] não devemos dissolver-nos em ‘nossa família’, ‘nossa firma’, ‘nosso partido’, ‘nosso clube’ ou ‘nossa pátria’ – em caso contrário, não seremos nós mesmos mas apenas escravos das exigências familiares ou das máquinas de enriquecimento, funcionários de partidos, fanáticos sem visão ou nacionalistas obstinados (apud RUPPERT, 2012, p. 50).

O atualismo desenfreado ignora os fatos, segue como “bêbado trajando luto”, recalitra em interpretar totalidades. Entretanto, o ser humano dotado de consciência ampliada, especialmente aqueles que servem em alguma das vertentes das carreiras jurídicas, começa a compreender que, a despeito das evidências catastróficas, é possível transformar o homem de chumbo em homem de ouro. Sinaliza reconhecer as dificuldades de cada ser humano no trato para consigo e na relação com o outro, acredita nas infinitas possibilidades de transformação dos “vivos” e dos “inadvertidos”.

É de se entender que o ser humano é mais do que a sua atitude! São inúmeros os tratamentos para os conflitos intrapessoais e interpessoais, são várias portas e diversas abordagens.

## Entre a perspectiva mecanicista (consciência restrita) e a perspectiva sistêmica transformativa (consciência ampliada)

Na perspectiva mecanicista, o membro do Ministério Público ata seu raciocínio jurídico sob o manto da concepção do Direito, enquanto “estrutura objetiva, disposta a ignorar que toda ciência humana emerge de comunidades cidadãs e jurídicas – ativamente engajadas” (CAPRA; MATTEI, 2018, p. 29).

O psicólogo americano Abraham Maslow traduz com leveza a visão de mundo de porção considerável da humanidade, e pode-se dizer também de boa parte dos profissionais das carreiras jurídicas: “Se a única ferramenta que você tem é um martelo, você tende a ver todos os problemas como um prego” (FREITAS, 2012, p. 45).

1. Procuradora de Justiça, coordenadora do Núcleo Permanente de Autocomposição do Ministério Público do Estado do Amazonas (NUPA/MPAM), presidente da Comissão de Métodos Jurídicos Contemporâneos da ABMCJ (2023/2026), mediadora de conflitos, facilitadora de Justiça de Restaurativa.

Na perspectiva sistêmica transformativa, o Ministério Público começa a inaugurar uma nova maneira de estar no contexto sociojurídico. Membros da instituição resistem cada vez menos em abandonar o parâmetro de neutralidade, o *approach* reducionista, próprio do pensamento cartesiano, e muitos já percebem que

[...] a inteligência sistêmica é a capacidade de alguém para resolver problemas ou dilemas percebendo a si próprio também como parte dessas questões e considerando-os parte de um todo maior. (FREITAS, 2012, p. 18).

O pensador sistêmico assimila que o observador interfere na dinâmica relacional a ser observada. De fato, Stella Freitas (2012, p. 19) expressa: “Fazemos parte do que observamos, influenciados e influenciando o tempo todo”.

O compromisso do Promotor de Justiça em atuação eminentemente mecanicista consiste em desincumbir-se da atividade que lhe é afeta com o objetivo de empreender esforços no afã de emitir respostas instantâneas, orientadas por fórmulas preconcebidas, submetido, também, à ideia de assim atender com diligência ao princípio da celeridade.

Note-se, qualquer proceder conformado com um resultado pouco amadurecido, mediante percepções fragmentadas, descompassa com o proceder do profissional do Direito e da Justiça que atua ancorado numa maneira sistêmica de pensar, pois se conduz sem refletir sobre as diversas possibilidades para a solução de um conflito; atua submisso a uma conduta de exclusão, do tipo “isto ou aquilo”, “bom ou mau”, “certo ou errado”, tornando-se parte do problema e problema para as partes.

Visivelmente, de fato, se percebe uma legalidade seletiva, que ignora as desigualdades, submete todos a um tudo como se fosse sem ter sido. Noutra vereda, impõe-se prestar atenção no manancial de leis gestadas na base da violenta emoção.

É de se ter em conta a ponderação de Capra e Mattei quando elucidam que

[...] o direito humano ainda hoje é uma cadeia mecânica de transmissão de ordens de cima para baixo, às quais se deve obediência como uma questão de respeito à legalidade. (CAPRA; MATTEI, 2018, p. 117).

Eles, então, indagam e respondem:

Mas, então, como deveria ser considerado o direito? numa visão holística, o direito deve ser visto como processo negociado de estabelecimento de relações culturais, como requer o pensamento sistêmico. (CAPRA; MATTEI, 2018, p. 189).

O Promotor de Justiça, em atuando sob a ótica do:

“Eu = Promotor - Ele = parte ou infrator ou vítima”,  
ignora o  
“Eu = Promotor - Ele = parte ou infrator ou vítima =  
Nós: totalidade”.

Nessa teia, somos interdependentes!

## O Ministério Público convencional (postura dialética) e o Ministério Público sistêmico transformativo (postura esléctica)

Sob a atuação do Promotor de Justiça alinhado à postura demandista, proliferam ações judiciais, espelhando a busca de efetividade por meio do raciocínio de acesso à Justiça, acima de tudo, pela fecunda judicialização. Para o profissional que não tem compromisso em atuar com equidade, basta o dinheiro no bolso sem vendaval.

Em atuando sob o enfoque da **postura convencional**, submete suas realizações limitadas ao **método dialético**, confia em suas certezas, esmera-se em esgrimir, convencer, encontrar contradições, baseia-se no pensamento linear, crendo haver constância dos fatos aparentemente iguais, similitudes absolutas, regularidades suficientes a não contaminar a confiança posta nos textos de lei.

Na borda da **postura sistêmica transformativa**, o profissional do Direito em atuação no Ministério Público centra sua dinâmica disposta a um **proceder esléctico**<sup>2</sup>, postura de quem se compromete de forma construtiva, reconhece o envolvimento das partes na elaboração de respostas e compreende que com eles está a solução; desse modo, trabalha com a mente aberta, o corpo em equilíbrio, visto que consciente da sua feição de facilitador de diálogos; honrando seu saber jurídico, porém, desperto, confiante e tranquilo na medida em que não rejeita novos entendimentos, afastando-se paulatinamente dos resquícios de suas sinapses cerebrais inclinadas aos ditames do positivismo jurídico.

Por conseguinte, a postura esléctica leva o profissional do Direito a reconhecer que, para além do fato e do Direito, também existem as emoções, e essas não podem continuar ignoradas quando de suas abordagens e intervenções.

2. Conforme Almeida (2016), a **esléctica**, ou **método esléctico**, significa envolvimento, compromisso construtivo. Processo de raciocínio utilizado para a obtenção de conhecimento que considera o envolvimento construtivo das partes na elaboração de respostas, soluções, ou novos entendimentos. Processo que se caracteriza por indagações abertas de todos os lados, por considerar que todos têm condições de contribuir e de fazer exposição sobre tudo e por respeitar o saber das pessoas.

## O Ministério Público: integridade, conhecimento e energia

### Educação de adultos para a paz

A prevalência da superconfiança faz enaltecer a negação da ignorância; assim, tem-se que, embora a educação de adultos para a paz não se constitua em um entusiasmo estritamente contemporâneo, a capacitação em métodos autocompositivos de membros e servidores do Ministério Público em atuação extrajudicial no âmbito do Ministério Público se faz premente nos tempos atuais, pois somente desse modo será possível atravessar este período devastador de crise econômica e sociocultural.

A integridade exige que se reconheçam as próprias limitações; com efeito, “as ideias, quando genuínas, unicamente triunfam após um caminho espinhoso” (SANTOS, 2004, p. 167).

A educação para a paz instrumentaliza-se por meio do engajamento de seus membros e servidores em projetos, programas e ações, na esteira da busca da realização de capacitações em métodos autocompositivos, a serem realizadas no âmbito de cada Ministério Público. Para tanto, impõe-se um novo pensamento formal-operacional.

Na busca de solução para a intensa conflituosidade que acomete a sociedade brasileira, impõe-se enorme comprometimento da administração superior de cada Ministério Público no objetivo de fomentar, sem sofisma, a educação de seus adultos para reconhecer a necessidade de parar, vivenciar um tempo fora do tempo, de maneira a afastar-se do caminho da litigiosidade explosiva.

O Estado, sendo uma das “portas” disponíveis para a solução do conflito, deve manter a saliência de não desfrutar do conformismo em utilizar-se, para a solução dos conflitos, prioritariamente da força, omissão e violência.

### A racionalidade punitivista (em desconstrução) em contraponto à racionalidade colaborativa (em ascensão)

A racionalidade punitivista vem se prestando à cura de todos os males, sob uma mentalidade de aniquilamento do crime, o que é uma falácia; traz como suporte um olhar retrospectivo aniquilador de qualquer possibilidade de resgate ou ressocialização do infrator, mantendo o desguarnecimento da vítima em contraponto à Justiça Colaborativa empenhada na solução dos conflitos pelo chamado à responsabilidade

do ofensor e da atenção à vítima, sob o viés de uma avaliação prospectiva.

Depreende-se disso uma inversão de preferência, ao que, segundo os cientistas sociais, se coaduna com uma percepção de vista curta.

A racionalidade colaborativa, numa percepção de longo prazo, evidencia-se em favorecimento à cultura da paz. Assim, exsurge como essencial o empenho de todas as instituições públicas para não deixar o problema a ser resolvido pelo “Homer futuro”.

Imprescindível destilar e refinar os métodos adequados de transformação de conflitos já existentes, atentando-se mais ainda a que

[...] a cooperatividade do mundo quando aplicada à razão é uma forte indicação de que a racionalidade realmente chega a verdades objetivas. (PINKER, 2022, p. 57).

Embora não se possa deixar de registrar que, segundo Humberto Maturana, sempre há uma objetividade entre parênteses (VASCONCELLOS, 2018, p. 92).

Ademais, importante ressaltar que existem experimentos em neuroanatomia e neurofisiologia a demonstrar que o sistema nervoso só começa a registrar estímulos a partir do momento em que esses começam a ter significado: ou seja, se não compreendemos o que vemos, não o vemos; por consequência, é preciso “crer para ver”, e não como se diz geralmente: ver para crer, conforme Foerster (VASCONCELLOS, 2018, p. 34).

### Núcleo Permanente de Autocomposição de Conflitos – NUPA/MPAM na cadência do fomento à resolutividade e à política pública de pacificação social

O Ministério Público brasileiro, sob a regência do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, a partir da Resolução nº 118/2014, passa a fomentar a criação dos Núcleos Permanentes de Incentivo à Autocomposição, tangenciando aspectos relevantes para imbricar todos os membros a adotar uma mentalidade resolutiva.

No Ministério Público do Amazonas, o Núcleo Permanente de Autocomposição foi criado por meio do Ato 208/2018, com nomenclatura alterada pelo Ato 202/2019, e inaugurado em 17 de setembro de 2019.

Nesse passo, fomentam-se as práticas restaurativas, a negociação, a mediação extrajudicial, fundamentalmente quando se realiza em síntese:

1. Mediação transformativa de conflitos em proteção aos idosos e deficientes, por meio do PROGRAMA ESCUTAR PARA INCLUIR.

2. A fiscalização da curatela, pela via da atuação de equipe multiprofissional, por meio do PROGRAMA NUPA-FAMÍLIA. FINALIDADE: Fiscalização da prestação de contas dos curadores e avaliação de bem-estar dos curatelados.

3. A fiscalização do exercício da tutela, pela via da atuação de equipe multiprofissional, por meio do PROGRAMA

NUPA-TUTELA. FINALIDADE: Fiscalização da prestação de contas e avaliação de bem-estar dos órfãos.

4. O empoderamento da sociedade civil para dirimir seus conflitos, por meio do PROGRAMA DE MEDIAÇÃO COMUNITÁRIA.

5. Mediação transformativa realizada no escopo de proceder ao atendimento nas questões afetas à família, quando voluntariamente buscam, os envolvidos no conflito, a intervenção pela via autocompositiva realizada pelo NUPA-MPAM.

6. Em razão do movimento mundial de fomento à prática da Justiça Restaurativa, em toda terceira semana do mês de novembro, o PROJETO MP RESTAURA NAS UNIVERSIDADES, em fomento à cultura da paz.

7. Em parceria com o CEAF, a promoção dos métodos autocompositivos, por meio da realização de palestras, seminários, simpósios, capacitação em Justiça Restaurativa, Negociação e Mediação de Conflitos.

8. Parcerias com as universidades, Tribunal de Justiça do Amazonas, Prefeitura Municipal de Manaus e Governo do Estado do Amazonas, no escopo de realização de projetos e programas de fomento à política pública de pacificação social.

Toda e qualquer atuação do NUPA-MPAM traz em sua essência o desenvolvimento do trabalho para humanizar o desumano, acolher a pessoa, reconhecendo-a enquanto resultado de suas vulnerabilidades, numa cultura vertiginosamente ligada aos objetos, perdida em suas subjetividades em face dos solavancos da vida e da desintegração das convivências próximas, focada na primazia dos processos de fragmentação.

## Decálogo do Promotor de Justiça em atuação sob a perspectiva da epistemologia sistêmica transformativa:

I. Reconhece que o todo não é a soma das partes;

II. Separa a pessoa do problema;

III. Percebe que atua em relação e em rede;

IV. Compreende a importância de avaliar o contexto, os níveis de autonomia dos envolvidos na questão posta em face dos acordos ou julgamentos;

V. Atua de forma humanista quando intervém para a responsabilização de partes ou infratores;

VI. Afasta-se da postura de acusador insolente;

VII. Busca o autoconhecimento;

VIII. Apercebe-se da possibilidade de se emaranhar com a questão em que atua;

IX. Posta-se com humildade e interesse genuíno em relação às vítimas;

X. Respeita os destinos difíceis das pessoas submetidas ao sistema de Justiça.

## Considerações finais

São várias gerações em relação dentro da instituição Ministério Público, da geração *baby boomer* à geração “Z”; porém, bem nos lembra Oduvaldo Vianna Filho, teatrólogo-dramaturgo, falecido em 1974: “Nem todo novo é revolucionário e nem todo velho é reacionário”.

Na expressão de Carla Pinheiro:

O poder não é uma manifestação institucional, formal. Ele alcança os corpos, os gestos, o controle das atitudes: daí o vocabulário biopoder, relacionado ao próprio domínio da vida. (PINHEIRO, 2018, p. 72).

Quando a vida segue sob trilhos cômodos, a tendência é descuidar do valor em se importar. A vida pede paciência, pede qualidade nas interações, pede respeito, pede honra, qualquer conformidade que saliente equilíbrio na maneira de como se está no mundo, enquanto indivíduos e parte do coletivo.

As vulnerabilidades se expõem de maneira ampliada através dos ódios destilados. Entre os dominantes e os submetidos as tensões ressoam, geram stress e, uma vez sob seu império, ficam desguarnecidas as satisfatórias interações.

Franz Ruppert articula:

Existem basicamente dois processos emocionais altamente dinâmicos: a escalada do medo e da violência, ou a estimulação mútua da empatia. (RUPPERT, 2012, p. 29).

Assim, tanto se torna possível amainar estados de medo e de agressão entre oponentes, quanto possível se torna acirrar processos de dominância, atrelados a dinâmicas de fuga ou de luta.

O Ministério Público brasileiro é composto de seres humanos com emoções. Essas emoções precisam ser cuidadas, pessoas traumatizadas traumatizam, e pessoas mal amadas (mal amadas de si mesmo) e maltratadas podem maltratar, até inconscientemente, os corpos e as almas dos destinatários de sua atuação.

Num país que se pretende desenvolvido, o espaço para a educação, a saúde e a segurança ancora-se no compromisso em realizar uma justiça com ênfase no emprego de métodos suscetíveis de inclusão, de respeito ao próximo, pois, de outro modo, se pratica soberba e autoritarismo, não escuta e não vê, arremessa toda uma sociedade ao relento dos medos.

Trabalhar na prevenção ou repressão das infrações cometidas por pessoas em solo brasileiro é tarefa afeta ao membro do Ministério Público, mas lá ou cá se desenvolve sua atuação num ângulo sistêmico transformativo, não se alia à reverberação de ódios; pensa, sente e age buscando a máxima sincronicidade, de maneira a cumprir sua missão ancorada em bases descontaminadas de arrogância, despautérios e simbioses esqueléticas.

Nenhuma instituição terá força para se manter viva, arriada em referenciais saudáveis, sem que se dê conta da necessidade de buscar mais equilíbrio entre o atuar sustentado no pensamento mecanicista e o atuar pautado no pensamento sistêmico transformativo.

## Referências

ALMEIDA, Rubens de. **Dialética e Eslética**. Como Aprender Direito. Direito & aprendizado. 10 jan. 2016. Disponível em: <http://comoaprenderodireito.blogspot.com/2016/01/dialetica-e-esletica.html>. Acesso em: 7 mar. 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 12 maio 2023.

CAPRA, Fritjof; MATTEI, Ugo. **A revolução ecojurídica**. São Paulo: Cultrix, 2018.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Resolução nº 118, de 1º de dezembro de 2014**. Dispõe sobre a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público.

FREITAS, Stella. **Inteligência Sistêmica: um novo modelo de liderança nas organizações**. São Paulo: RSX Editora, 2012.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS. Ato nº 208/2018/PGJ. Institui o Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição do Ministério Público do Estado do Amazonas e disciplina a sua forma de funcionamento. **Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas**, n. 1.471, p. 2, 2 ago. 2018

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS. Ato nº 202/2019/PGJ. Altera a denominação do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição do Ministério Público do Estado do Amazonas – NÚPIA para NÚCLEO PERMANENTE DE AUTOCOMPOSIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS – NUPA. **Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas**, n. 1.687, p. 1, 8 jul. 2019.

MORIN, Edgar. **A cabeça bem-feita: repensar a reforma, reformar o pensamento**. Tradução: Eloá Jacobina. 22. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2015.

ORTEGA Y GASSET, José. **A rebelião das massas**. Tradução de Felipe Denardi. Campinas-SP: Vide Editorial, 2016.

PINHEIRO, Carla. **Psicologia Jurídica**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

PINKER, Steven. **Racionalidade: o que é, por que parece estar em falta, por que é importante**. Tradução: Waldéa Barcellos. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2022.

PRANIS, Kay. **Processos Circulares de Construção de Paz**. Tradução: Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2010.

RUPPERT, Franz. **Simbiose e autonomia nos relacionamentos: o trauma da dependência e a busca da integração pessoal**. Tradução: Newton de Araújo Queiróz. São Paulo: Cultrix, 2012.

SANTOS, Milton. O intelectual, a universidade estagnada e dever da crítica. In: MORAES, Dênis de (org.). **Combates e Utopias**. Tradução: Eliana Aguiar e Luiz Paulo Guanabara. Rio de Janeiro: Record, 2004.

VASCONCELLOS, Maria José Esteves de. **Pensamento sistêmico: novo paradigma da ciência**. 11. ed. Campinas: Editora Papirus, 2018.